



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.028.971/0001-78.

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

Ø—



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

1 Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

0



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATT

Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 003/2021

Franca, 09 de novembro de 2021.



Assunto: Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

Prezados.

Vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis, referente ao Recurso Municipal PMDDE revisado e corrigido.

Atenciosamente.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO

Diretor Executivo

Ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa

Secretaria Municipal de Educação- Franca - SP

APM PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC		
A) NOME : ASSOCIAÇÃO REIS	DE PAIS E MESTRES PROFE	SSORA MARIA ANTONIA STEVANATO
B) CNPJ: 19.028.971/00	01-78	
C) ENDEREÇO COMPLET	O: Rua: Amaury Rangel, 588	30 – Jardim Paraty – CEP: 14.403-791
D) TELEFONES: 3724-7	821	, 321.11.100 / 71
E) E-MAIL emebmaria:		No.
2. DADOS DO REPRESE	NTANTE LEGAL	
A) NOME ALESSANDRA		B) CPF Nº 195.000.198-92
C) RG Nº. 20.689.417-X	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP	E) CARGO OU FUNÇÃO PEB I READAPTADA
F) DURAÇÃO MANDATO	02 (DOIS) ANOS	
G) ENDEREÇO COMPLET - SP	O: Rua Augustinho Ferrante	e, 3200 – Residencial Zanetti – Franca
H) TELEFONES: (16) 99	173-4542 (16) 3724- 7821	
I) E-MAIL alessandrap	aixao@franca.sp.gov.br	
3. FINALIDADE ESTATU	ITÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃ	ÃO
C b "E		

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõese a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações

14

escolares;

- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão

afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola):
- Ensino Fundamental I:
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):

TOTAL: 485 ALUNOS por segmento

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- ADMINISTRATIVO: SECRETARIA, SALA DA DIREÇÃO, ORIENTADORA, SALA DOS PROFESSORES, PEDAGOGA, COORDENADORA, ARQUIVO, BANHEIROS, COZINHA, SALA DE IMPRESSÃO;
- PÁTIOS, REFEITORIO, DESPENSA, AREA DE SERVIÇO, BANHEIROS, ALMOXARIFADO;
- CORREDORES, SALAS DE AULA (12), SALA DE APOIO, DE LEITURA, INFORMÁTICA, MULTIMIDIA, SALA DE ACONCHEGO, BANHEIROS INFANTIS, SALA DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SALA DE MÚSÍCA, PÁTIOS EXTERNOS, QUADRA E ÁREA EXTERNA EM TODO ENTORNO DA ESCOLA.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO		AÇÃO		OBSERVAÇÃO		
Conservar ambientes Escolar organizados	da Unidade limpos e	Adquirir limpeza: - álcool ge - álcool líg		de	aumento d	determinadas poderá haver ou diminuição da e de produtos

			19
	 água sanitária flanela pano de chão interfolha palha de aço esponja 	adquiridos, bem como os itens.	
	Adquirir materiais de expediente: - tonner para secretaria - tintas para impressoras coloridas - grampeador (reposição) - perfurador de papel - revolver de cola quente - pen drive		
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	higiene: - dispensers de Sabonete	situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos	
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Manutenção de equipamentos de tecnologia (impressoras, nobreaks, rádios) - Troca de filtros dos purificador de água.		
Realizar melhorias e manutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para:		

AA
(Rec
AN

- manutenção de pisos, azulejos, forros, telhados, paredes e elementos do prédio;
- manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica em vários pontos da escola, principalmente na área administrativa;
- manutenção hidráulica: torneiras com defeitos troca /
- revitalização da quadra, arquibancadas e paredes, pintura do chão com demarcação das traves, tabela, arquibancada e paredes laterais com painéis artísticos:
- melhoria da estrutura de internet; /
- reparo em alambrados e concertinas;
- serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras;
- retirada de entulho; /
- instalação e manutenção de parquinho infantil, pintando o que foi recebido de outra U.E, por transferência.
- pedreiro para tirar infiltração da secretaria
- refazer pinturas e corrigir deformidades nas paredes
- pintura de tabuleiros de xadrez nos bancos dos pátios
- tapetes para a entrada da secretaria com a logo da escola.

Realizar melhorias do sistema de prevenção e combate a incêndios. Contratação de serviços de Conforme manutenção e aquisição Segurança de materiais necessário Incêndio. para a AVCB:

 troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; Conforme Projeto de Segurança Contra Incêndio.

	- reposição de placas de sinalização; / - aquisição de mangueira do hidrante e afins / - recarga de extintores - aquisição de caneletas e organizadores de fiação / - aquisição de equipamentos ou peças para organizar os espaços externos. /	
Adquirir bens e equipamentos permanentes	- HD externo - Rack metálico para organização dos aparelhos eletrônicos - Swuitch - nobreak - soprador de folhas - liquidificador doméstico para a cozinha	Conforme as necessidades da escola
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das	Não será realizado cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Atividades culturais e de lazer	 Aquisição de material para atividade pedagógica específica (tecidos, tintas, etc); Contratação de apresentação artística (com finalidade pedagógica) Aluguel de brinquedos 	pedagógica da Unidade
Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria: (percevejos, folhas diversas, etiquetas, Polaseal, capas para encadernação, espiral — diversos tamanhos, elásticos, organizadores, caixas organizadoras, pastas diversas, sacos plásticos de diversos tamanhos, tesouras de	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.



picotar, tesouras grandes, papel fotográfico, post it, apagadores para lousa para cada sala de aula e régua de madeira.

- Jogos educativos
- Mapas; Banner
- Materiais para o ensino de matemática;
- Materiais esportivos;
- Materiais para atividades artísticas;

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planeiar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de

dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio:	
 Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 8.501,00
 2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 40.000,00
3. Material Permanente: Equipamentos: HD externo, Switch, nobreak, soprador de folhas, liquidificador doméstico para a cozinha Mobiliários: Rack metálico para organização dos aparelhos eletrônicos.	R\$ 5.389,00
TOTAL:	R\$ 53.890,00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)	
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 8.501,00	R\$ 0,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	
3. Material Permanente	R\$ 5.389,00	R\$ 0,00	
TOTAL:	R\$ 53.890,00	R\$ 0,00	

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

FRANCA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

Alessandra Gomes Paixão RG 20.689.417-X

Assinatura do Diretor Executivo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO I FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, nesta cidade, à Rua Amaury Rangel, número 5880, bairro Jardim Paraty, atendendo ao convite da diretora executiva Sra. Alessandra Gomes Paixão, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal para a Reunião Extraordinária da APM da EMEB Profª MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS (CNPJ 19.028.971/0001-78) pelo Google Meet. Na ocasião, a Sra Alessandra agradeceu a presença de todos e escolheu a mim, Daniela da Silva Nicolai para lavrar a ata. Expôs o objetivo da reunião, explicando que no dia 04 (quatro) de outubro deste ano, foi publicado no Diário Oficial, o Decreto nº 11.335, regulamentando a Lei de nº 9.058 de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, definindo suas finalidades, diretrizes, tendo por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Franca, por meio de repasses às Unidades Executoras que representam a comunidade escolar (APM). A diretora explicou que a presente reunião tem como finalidade compartilhar com o colegiado a elaboração do Plano de Trabalho que prevê os gastos da verba recebida, no valor total de R\$ 53.890,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais), sendo paga em única parcela neste ano, dividida em 90 % (noventa por cento) para custeio, totalizando o alor de R\$ 48.501,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e um reais) e 10% (dez por cento) para capital, sendo o valor de R\$ 5.389,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais). A adesão ao programa segue as normas descritas no decreto e uma das ações previstas é a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, que compreende em três partes: despesas gerais de custeio, envolvendo gastos com materiais diversos de consumo, serviços de contabilidade, despesas previstas em cartórios e manutenção de equipamentos em geral. O planejamento apresentado ao colegiado é de destinar a estes gastos R\$ 8.501,00 (oito mil, quinhentos e um reais); com despesas de custeio para manutenção e conservação predial, que envolve as melhorias e serviços de manutenção e conservação da escola; foi destinado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e, finalmente, as aquisições de materiais permanentes (equipamentos, mobiliários e outras despesas permanentes), a verba destinada para capital, R\$ 5.389,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais). Tivemos a visitação de duas representantes da Secretaria Municipal de Educação que fizeram uma vistoria pela escola e elencaram alguns aspectos do prédio que precisam de manutenção e, muitos deles já coincidem com as ações propostas no Plano de Trabalho elaborado para os gastos com as verbas do PDDE Educação Básica, porém, pelos valores cotados serem superiores ao que tínhamos desta verba, não foi possível iniciar a manutenção e pintura da quadra de esportes e outros itens referentes à conservação e manutenção do prédio. Para a elaboração do Plano de Trabalho envolvendo os nastos desta verba municipal, o PMDDE, lançamos mão de uma pesquisa pelo Google Forms que foi compartilhada com todos os colegiados da comunidade afim de que possam contribuir com as açõe e atender às necessidades da comunidade nos mais variados setores e espaços escolares, bem como as contribuições deste colegiado que, em um trabalho de equipe, auxiliará a Diretora executiva nas cotações dos mais diversos serviços e compras de materiais. O colegiado também aprovou a criação do portal da transparência, por dar acesso público aos gastos dos recursos, ser um canal de visualização para a comunidade com todas as verbas e seus respectivos destinos, de modo a garantir a prestação de contas, legitimidade e transparência dos bens e valores públicos, bem como a exatidão dos demonstrativos contábeis. Importante ressaltar que esta APM nesta atual gestão cumpre, na íntegra, as determinações que constam no atual Estatuto Padrão que prevê a efetuação da escrituração contábil feita por um profissional qualificado, no caso, uma contadora, garantindo o cumprimento e entrega de todas as documentações necessárias e exigidas pelas Receita Federal, cumprindo-se a lei maior. Em pesquisa realizada no dia 08/09 deste ano (oito dias do mês de setembro) pela contadora atual, verificou-se que esta APM tinha pendências na Receita Federal, constando a falta das seguintes declarações: DCTF referente ao ano de 2020, EFD referente ao ano de 2020, o que gerou uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) paga com dinheiro da Promoção de Pizza realizada em julho deste ano. Após o pagamento da mesma, foi possível tirar a CND - CERTIDÃO

Rua Amaury Rangel, nº 5880 — Jd. Paraty — CEP: 14.403-791 — Franca/SP

Fone: (16) 3724-7821 — E-mail: emebmariaantonia@gmail.com

NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, sendo este documento um dos exigidos pela comissão de seleção, que verifica a possibilidade de recebermos o repasse da verba do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola. Fomos informados também que, desde o ano de 2015 a 2020, a escola não recolheu a GFIP por não ser obrigatória, e que esta tornou-se obrigatória a partir deste este ano. Para regularizar toda a documentação e dar prosseguimento aos documentos necessários, a contadora fará um trabalho de forma atualizar e resolver todas as pendências contábeis. Todo o trabalho realizado pela profissional será custeado com a verba do PMDDE, exceto as multas, visto que no Decreto nº 11.335, capítulo IV, Art7º e §1º diz que "é vedada a aplicação dos recursos do PMDDE com pagamento de multas". A Diretora executiva, Sra Alessandra, abriu o espaço para as contribuições de todos os presentes, compondo e finalizando o Plano de Trabalho e aplicação dos gastos do PMDDE, tendo a aprovação do colegiado. Em suas considerações finais, agradeceu a presença de todos e eu, Daniela da Silva Nicolai, lavrei esta ata que será lida assinada por todos os presentes. Franca, 18 de outubro de doia mil e vinte e um.

	out vu	V	
 T			
 800			

buil de Nice Micolan

Alessandra Gomes Paixão

Daniela da Silva Nicolai

RG 20.689.417-X

RG 26.621.951-2

CONSELHO DELIBERATIVO	
Presidente: VANIA BERNARDES XAVIER	Vana Bernarder Navis
Vice-Presidente: ANA CLAUDIA BAZON PEREIRA	Cagane.
Conselheiro: ROMULO AUGUSTO DA COSTA CHAVES	Rous Leasto
DIRETORIA EXECUTIVA	/ 3
Diretor Executivo: ALESSANDRA GOMES PAIXÃO	Parkos
Vice-Diretor Executivo: CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	Claudin 0104
Diretor Cultural de Esporte e Social: LUCI BORGES DE LIMA CORREIA	GRAN T

CONSELHO FISCA	L
Presidente: KELLI ADRIANA DE SOUZA MACHADO	KOSmadodo
Vice presidente: ROBSON DE FIGUEIREDO	
Conselheiro: PRISCILA GONZALES LIMA	PrivalaGima

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

All significants of the significant of the signific

A APM da EMEB PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.028.971/0001-78, por seu Diretor Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

 Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os exprofessores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO RG 20.689.417-x



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM EMEB PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 19.028.971/0001-78, por seu Diretor Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de OUTUBRO de 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO RG 20.689.417-X

APM PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A APM EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS, estabelecida nesta cidade de Franca -SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 19.028.971/0001-78, por seu Diretor Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de OUTUBRO de 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO RG 20.689.417-X

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS, estabelecida nesta

cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 19.028.971/0001-78, por seu Diretor

Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, infra assinado, vem DECLARAR para todos os

fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de OUTUBRO de 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO

RG 20.689.417-X



DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB PROFESSORA MARIA STEVANATO REIS, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 19.028.971/0001-78, por seu Diretor Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parcería tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de OUTUBRO de 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO RG 20.689.417-X



Qualificação dos Membros da APM:

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, Diretor Executivo da APM da EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS, CPF 195.000.198-92, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 19/03/2021 a 19/03/2023, são:

Nome do Diretor Executivo: ALESSANDRA GOMES PAIXÃO

RG: 20.689.417-X CPF:195.000.198-92

Endereço: Rua Augustinho Ferrante, 3200 - Residencial Zanetti - Franca - SP

Telefone: (16) 99173-4542 Estado Civil: divorciada Profissão: Professora- PEB I

Nome do Vice-Diretor Executivo: CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

RG: 20.958.847 CPF: 122.152.948-09

Endereço: Rua Dr. Carlos Alberto Bastos Matos, 2871 -ap.02 - Franca Pólo Club

Franca-SP

Telefone: (16) 99225-3888 Estado Civil: divorciado Profissão: Inspetor de alunos

Nome do Diretor Cultural de Esporte e Social: LUCI BORGES DE LIMA CORREA

RG: 6.267.011-6 CPF: 085.342.968-55

Endereço: Rua Bolívia, 1251 - Jardim Consolação - Franca - SP

Telefone: (16) 99965-0020

Estado Civil: casada

Profissão: Professora - PEB I

Nome do Diretor do Conselho Deliberativo: VÂNIA APARECIDO XAVIER

RG: 19.406.950 CPF: 099.825.468-13

Endereço: Rua José Garcia Botelho, 3980 – Parque Santa Hilda – Franca - SP

Telefone: (16) 99188-0001 Estado Civil: divorciada Profissão: Professora - PEB I

Nome do Vice Diretor do Conselho Deliberativo: ANA CLAUDIA BAZON PEREIRA

RG: 35.274.522-8 CPF: 308.044.258-09

Endereço: Rua Margarida S. Símaro, 4001 - Esplanada Primo Meneghetti - Franca - SP

Telefone: (16) 98111-3914

Estado Civil: Casada

Profissão: Professora - PEB I

Nome do Conselheiro do Conselho Deliberativo: ROMULO AUGUSTO DA COSTA CHAVES

RG: 30.495.589-9 CPF: 323.245.348-19 Endereço: Rua Antônio Jacinto Lemos. 3990 -

Telefone: (16) 98146-4943

Estado Civil: Casado Profissão: Dentista



Nome do Presidente do Conselho Fiscal: KELLI ADRIANA DE SOUZA

RG: 30.634.777-5 CPF: 212.617.308-95

Endereço: Rua Orcalina dos Santos, 5820 – Jardim Paraty – Franca - SP

Telefone: (16) 99988-1790

Estado Civil: Casada

Profissão: Servente-merendeira

Nome do Vice- Presidente do Conselho Fiscal: ROBSON DE FIGUEIREDO

RG: 18.792.003 CPF: 138.827.638-09

Endereço: Rua Coronel Antonio Jacinto, 1136 - Centro - Patrocinio Paulista - SP

Telefone: (16) 98812-4554

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor - PEB II

Nome do Conselheiro do Conselho Fiscal: PRISCILA GONZALES LIMA

RG: 27.765.787-8 CPF: 269.529.798-08

Endereço: Rua Geraldo Bombicino, 2791 - Vila Europa - Franca - SP

Telefone: (16) 99108-4287

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora - PEB I

Nome da secretária: DANIELA DA SILVA NICOLAI

RG: 26.621.951-2 CPF: 162.122.688-35

Endereço: Rua Jeronimo Machado Silva, 6030 - Jardim Paraty - Franca-SP

Telefone: (16) 99967-2759

Estado Civil: Casada

Profissão: Servente-merendeira

Franca, SP 22 de OUTUBRO de 2021.

ALESSANDRA GOMES PAIXÃO RG 20.689.417-X

All Market

Ilmo (a). senhor(a) Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica de Franca – SP.

A Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis, estabelecida na Rua Amary Rangel, n° 5880, Jardim Paraty, Estado de São Paulo, representada por ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, brasileira, divorciada, professora em limitação funcional, RG: 20.689.417-X, CPF 195.000.198-92, residente à Rua Augustinho Ferrante, 3200, Residencial Zanetti, Franca – SP, vem a vossa senhoria solicitar que se averbe junto ao registro primitivo o novo Estatuto da APM, datada de 19 de março de 2021, de acordo com o edital de convocação, afixado na EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis e nos grupos de whats app das salas de aula; segue em anexo: 02 vias da ata, 02 vias do novo Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, segunda via do edital de convocação 01/2021, cópia da lista de presença e segunda via da circular 01/2021.

Nestes termos, P. deferimento

Franca, 19 de março de 2021.

Alessandra Gomes Paixão

Diretora Executiva

RG: 20.689.417-X

Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 4 9 PJ

2º Oficial de RTOPJ de França-SP

35

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS RUA AMAURY RANGEL N° 5880 JARDIM PARATY CEP 14.403-791 TELEFONE: 3724-7821

EMAIL: emembmariaantonia@gmail.com

Franca, 12 de março de 2021

Circular nº 01/2021

A diretora da EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis, Márcia Luciene Garcia Gomes, RG 16.528.479-1, CPF 109.102.588-64, comunica aos país de alunos, professores e funcionários da escola que no dia 12 de março de 2021 às 08h30 horas haverá uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação, situada à Rua Amary Rangel, 5880, Jardim Paraty, através da Plataforma online Google meet.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 4 9 PJ

2º Oficial de RTOPJ de Franca-SP

Márcia Luciene Garcia Gomes

RG: 16.528,479-1

Diretora de Escola



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEM PROF® MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS BUA: Amaury Rangel, nº 5880 - Jd. Paraty - tel. (16) 3724-7821 EMAIL: emélomarisantonia@gmail.com

This of a Array of

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

of the first of the control of the c

Andrew Britania (1965) and the Anglis of the

Edital nº 01/2021

A diretora da EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS, professora MÁRCIA LUCIENE GARCIA GOMES, RG 16.528.479-1, CPF 109.102.588-64, convoca país de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação da EMEB PROFESSORA MARIA ANTO NA STEVANATO NA STEVANATO NA STEVANATO DE 5, STEVA MARIO DE 19 de março de 2021, sendo que esta assembleia acontecerá de forma remota, pela Plataforma Google Meet.

Franca, 12 de março de 2021.

Márcia Luciene Garcia Gomes RG 16.528.479-1

Diretor(a) de Escola

Registrado e microtimado sob Ne - 1 6 6 4 9 PJ



\$10323AA07

2º Official de Títulos e Documento e Posuco Jurística de Franca

Prenotado em 19/3/2021, protocolado e registrado em microfilme sob aº 15649 e anotado a margem do langamento nº REG 14882 do livro protocolo.

Franca, 24/03/2021

Escrevento - Mira Mascimento de Froitas

Regards a nor entimado Aco Nº 16 S 4 9 PJ

2 Oficial the RTDP) de França SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF" MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

Aos dezenove de março de dois mil e vinte e um, as 8h30, atendendo o Edital de Convocação de doze de março nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. O (a) Presidente da Assembleia, o (a) Sra Diretora Márcia Luciene Garcia Gomes, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professora Maria Antônia Stevanato Reis. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unánime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente VANIA BERNARDES XAVIER, brasileira, divorciada, professora, RG: 19.406.950, CPF 099.825.468-13, Residente à Rua José Garcia Botelho, 3980, Parque Santa Hilda, CEP 14.403-706, Franca -SP, Vice ANA CLAUDIA BAZON PEREIRA, brasileira, casada, professora, RG: 35.274.522-8, CPF 308.044.258-09, Residente à Rua Margarida S. Simaro, 4001, Esplanada Primo Meneghetti, CEP 14.403-707, Franca-SP e Conselheiro ROMULO AUGUSTO DA COSTA CHAVES, brasileiro, união estável, dentista, pai de aluno, RG 30.495.589-9, CPF 323.245.348-19, residente á Rua Ántonio Jacinto Lemos, 3990, Jardim Samello, CEP 14.403-730, Franca - SP; Conselho Fiscal: Presidente KELLI ADRIANA DE SOUZA MACHADO, brasileira, casada, servente-merendeira, RG: 30.634.777-5, CPF 212.617.308-95, residente à Rua Orcalina dos Santos, 5820, Jardim Paraty, CEP 14.403-798, Franca-SP, Vice Presidente ROBSON DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, PEB II readaptado, RG: 18.792.003, CPF 138.827.638-09, residente à Rua Coronel Antônio Jacinto, 1136, Centro, CEP 14.415.000, Patrocinio Paulista-SP e Conselheiro PRISCILA GONZALES LIMA, brasileira, solteira, professora, mãe de aluno, RG: 27.765.787-8, CPF 269.529.798-08, residente à Rua Geraldo Bombicino, 2791, Vila Europa, CEP 14.403-214, Franca-SP; Diretoria da APM: Diretor Executivo ALESSANDRA GOMES PAIXÃO, brasileira, divorciada, professora em limitação funcional, RG: 20.689.417-X, CPF 195.000.198-92, residente à Rua Augustinho Ferrante, 3200, Residencial Zanetti, Franca - SP, Vice Diretor Executivo CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, inspector de alunos, RG: 20.958.847, CPF 122.152.948-09, residente à Rua Dr. Carlos Alberto Bastos Matos, 2871, ap. 02, Franca Pólo Club, CEP 14.412-290, Franca-SP e Diretor Cultural de Esporte e Social LUCI BORGES DE LIMA CORREIA, brasileira, casada, professora, RG: 6.267.011-6, CPF 085.342.968-55, residente à Rua: Bolivia, 1251, Jardim Consolação, CEP 14.400-070, Franca-SP, e a secretária que lavrou esta ata, DANIELA DA SILVA NICOLAI, brasileira, casada, servente-merendeira, RG. 26.621.951-2, CPF 162.122.688-35, Residente à Rua Jerônimo Machado Silva, 6030, Jardim Paraty, CEP 14.403-792, Franca-SP. A Sra diretora Márcia Luciene Garcia Gomes comunicou que o mandato dos eleitos terá início em 19/03/2021(dezenove de março de dois mil e vinte um) e término em 19/03/2023(dezenove de março de dois mil e vinte três) sendo permitida a reeleição uma única vez, por periodo igual e sucessivo, declarando-os empossados para todos fins de direito. Em seguida foram concluídos os trabalhos, a Sra. Diretora de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e pelo diretor executivo empossado, assinada, como sinal de sua aprovação. Franca, 19 de março de 2021.

Alessandra Gomes Paixão RG: 20.689.417-X Diretora Executiva

RANCA

Daniela da Silva Nicolai RG: 26.621.951-2

Secretária

Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 4 9 PJ

2º Oficial de PTOPJ de Franco So

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF® MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB PROFESSORA MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS, REALIZADA DE FORMA ONLINE, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021 EM FRANCA.

NOME	
MÁRCIA LUCIENE GARCIA GOMES VAGAS	
VANIA BERNARDES XAVIER	
DANIELA DA SILVA NICOLAI	14.5
ROMULO AUGUSTO DA COSTA CHAVES LE	in to
KELLI ADRIANA DE SUUZA MACHADO	*
ROBSON DE FIGUEIREDO	
PRISCILA GONZALES LIMA Prima AMERICANIA	
ALESSANDRA GOMES PAIXÃO	
CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	
ANA CLAUDIA BAZON PEREIRA	
LUCI BORGES DE LIMA CORREIA	
	And the state of t
	PLS RUBUM Registrado e riscrotilimado sob Nº
	=16649 PI
	auth Tittle Franc Co
	Section 1. Company of the Company of



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador



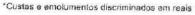


Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16649

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 24/03/2021 sob número 16649, conforme segue:

APRESENTANTE APM DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTON	A STEVANATO REIS
NATUREZA AV PJ • Estatuto Social	BASE DE CÁLCULO TOTAL 0,00 242,49
Franca, 24/03/2021	conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente
¥-,	assinado por Bel, José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos	
Oficial	142,79
Estado . 2	40,60
Sec.Fazenda	27,75
Reg CMI	7,54
Tribunal de Justiça	9,83
Ministério Público	RESERVATION OF THE PROPERTY OF
Municipio	7.13
Olliganda	7.00
Outras despesas	0,00
Total	242.49
Depósito	235,00
Saldo	7,49
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	





Selo digital 1238284PJPJ000046972PJ21R

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, esté contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no QJE de 31/08/2018 e às específicações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através de endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a varificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventía.

R E C I B O		
Franca,i/	Saldo	(7,49)
Declaro que recebi a 1º via deste recibo, bem como efetuel pagamento do saldo acima. NOME		
ENDEREÇO	And a special	



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF® MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULO!

Da instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃO I Da Instituição

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Antônia Stevanato Reis, fundada na data de 01 de março de 2013, designada simplesmente APM, localizada na Rua Amaury Rangel, nº 5888, Jardim Paraty, CEP 14.403-791, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituida na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da familia, escola e comunidade, sendo-the vedada a adoção de caráter político, racial ou

Art 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - calebrar parcenas com instituições públicas ou privadas e raceber contribuições financeiras voltadas à methoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidada escolar, sempre com a propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis. IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas ársas socioeconômica e de saúde.

ci a conservação e manutenção do predio, dos equipamentos e das instalações escolares

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais,

favorecer o entrosamento entre os responsáveis tegais dos alunos e professores, possibilitando

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos

b) sos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 6°: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao

SECÃO III Dos Meios e Recursos

Art 6°: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de

repasses do poder público, em todas as suas instâncias,

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas.

V - doações,

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos,

VII - atividades decorrentes de administração da cantina escolar

§ 1º – A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste arego será sempre facultativa

§ 2º - As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titulandade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do peder público serão depositados em conta bancária específica

§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancana de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuizo do disposto

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Piano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria.

§ 1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propictar a aprendizagem dos estudantes. É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços.

serviços continuos que, por sua natineza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal,

2. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

3. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economic

CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃOI Dos Associados

Art, §º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de associados com direito a voto na Assembleia Geral;

II - associados sem direito a voto na Assembleia Garal

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assambleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos atunos neta matriculados e os alunos metriculados maiores de 16 anos

§ 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores da 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros de comunidade e aqueies que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM § 3º - Exceto na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria

SECÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°: Constituem direitos dos associados:

apresenter sugestões a oferecer colaboração aos dirigentes dos orgãos da APM.

il - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola

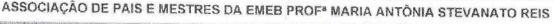
III - participar das Assembletas Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM,

votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclaracimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - dessar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desagamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo

Registrado e microfilmado sob Nº -16649 PI 2º Oscial del RTDP I de França-SP



Art. 10: Constituem deveres dos associados

defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM:

li - conhecer o estatuto da APM,

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

W - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem conflados.

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM,

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades,

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação

- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas depandências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pela ADSA

Art. 11: A exclusão compulsoria do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso

§ 1º - O procedimento de que trata o "capur" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conseiho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados

§ 2º - O associado será científicado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, passosimente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias

§ 4º -- Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente

§ 5º - O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente de Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do

§ 6º - Os prazos referidos nos paragrafos anteriores contam-se por dias comidos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, promogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º – Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPITULO III Da Administração

SECÃOI

Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos

Assembleia Geral

II - Conselho Deliberativo:

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se à até o último

§ 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal 1 os membros da Diretoria da APM;

2 as membros do Conselho Deliberativo.

o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores a eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3" - Ocorrida a vacáncia de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores.

l - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM.

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela meioria simples de votos.

Parágrafo único — O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituida pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º

À Assembleia Geral serà convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com no minimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar:

o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral:

eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

fil - apreciar e voter o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedeciendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto,

IV - alterar c estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre,

VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com

VII - destituir os administradores eleitos

Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituido por 3 (três) membros, aleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à

Parágrato único - Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno matriculado na escota.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo

f - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13.

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto.

III - deliberar sobre e disposto no artigo 4º.

IV - aprovar o Plano de Áplicação Financeira,

V - participar do Conselho de Escota, por meio de um de seus membros, que davera ser obrigatoriamente, responsável legal de aluno matriculado na escola,

VI - realizar estudos e emitir paraceras sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos órgãos superioras da Secretaria Municipal da Educação

VII - eleger seu Presidenté e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

1° - O Conselho Deliberativo reunir-se-è, ordinanamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/6 (um quinto) dos associados com direito a voto



2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DE PAID E MESTRES DA ÉMED PROF[®] MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

§ 2º - O Diretor do Escota podorá participar rige reunides de Consetha Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando prientação ou esclaracimento ou fazenc registrar em utas seus pontris de visto, nos sem direito a voto

Art. 20: Casa ao Presidente do Conseino Deliberativo

- convocar e presido as reumões de Assembleia Goral e de Goral ho Dolis, l'auvi-

h - Indicar um secretário, dentre ça recubros do Conselho Del resitvo, para invers e registrar a ale de munico du Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos

III - informar aos censolhe romandre as necessideden da escola e dos aspro-

Paragrato unico - Compate de 10 e-80 o dunte de Conto Fa Doddoretho sunt de 10 april not o ajún dunte e 10 a disperimientos.

Art. 21: O Conselho Fiscal seré constituido de 3 (tras) meannos, que eregonio. 👵 ha Alta, ten Presidente, hacamado interessada de la Conselha Cambra.

Parágrefo único - O Diretor da Escola poderá participar das neupodes do Cornello, júrca, sem magra-o, to como control procedes, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atos seus pontos de vieto, mas nem direix a voto

Art. 22: Caba ao Conseino Fiscal:

l - umitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentacies pela Disenvis, cubintetic vis-as à aprecioção da Assemblaia Geral,

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias arros de convocação da Assembleia Sera

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal

I - convocar e presidir as reuniões de Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informoção necessários aos procedimentos de fecalização das centas e de apreciação do balanço anual Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substitui lo em seus prosidentes

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretona auta sujeita ao procedimento pravisto nos §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 7º do artigo 11 deste estaruto, instauredo pelo Diretor.

Na hipótese de destituição de membro da Diretona, o procedimento devera ser instrurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo

2" - Apresentadas ou não as razões tinais a que se refere o § 3º do artigo "11, om prezo não superior a 30 (trinta) dias devera ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleio Geral e poderá apresentar pedido da reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competira exercer juizo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para

§ 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretona da APM será composta de:

I - 1 (um) Diretor Executivo; II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria

- elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação, a Enardades específicas dos recursos federais e estaduais e/ou municipais, submetendoo a aprovação do Conselho Deliberativo; il - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bançárias e pagamentos da APM

IV - dar a Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola.

b) as normas estatutárias que regem a APM
 c) as atividades desenvolvidas pela APM

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros,

V - tamar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo es ao Conseiho Deliberativo

2º Oscial de RTOPJ de France SP § 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por més e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola

ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Biretor da Escola poderá participar das reunides da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarectmento, ou fazendo registra em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM afiva e passivamente, judicial s'extrajudicialmente,

II - convocar e presidir as reuniões da Diratoria,

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto pos fornecedores de materiais e serviços necessarios à APM.

V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de racursos,

VII - movimentar os recursos financeisos da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusiva cartão magnético, admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques

VIII - depositar em conta bancaria da APM todos os valores por ela recebidos,

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM; XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretona sobre a situação financeira da APM;

All - midritar so conseino perperanto, so conseino Piscal relatóno semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fisoais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da

XV - submeter os palancetes semestrais e o balanço anual a Assembleia Geral, apos apreciação escrita do Conselho Fiscal;

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e am local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual

Art. 28: Competa ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substitui-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover e integração da escola com a comunidade através de atrividades culturais, esportivas, sociais e de assistência

1º – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores e membros do Conselho de Escola

§ 2" - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete ainda aos Diretores

comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando,

li - estábelecar contato com outras enbdades públicas e particulares,

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles:

- elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto,

il - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso á assemblera, pem como do número de contato em caso de duvidas no acesso,

D RUB

Registrado e microhimado sob Nº

-16649

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMES PROF® MARIA ANTÔNIA STEVANATO REIS

III redação da ata constando a informação da que elo foj realizada de forma de los informandos a forma pela qual forem permitêdos a participação e a votação a distância bem como os detalhes da paula em questão, ejem de todos os societos que presidente dos, IV - a manifestação dos participantes podera ocorrar por qualquer meio alotter so por la la entre sador, que asseguia a identificação do participante a a segurança do

voto e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presenciai.

V - atá da respectiva reunião ou assemblaia digisal poderá ser assinada isolada "ento" peda memblos da musa da reunião ou assembleia digital, que centificarão em tais va de los posses los las como un essentida signal potera ser restinda isotras, com paste membros co mesa de retinación de assertidad digital, que or decumentos os socios ou associados presentes, conscilidade a lista de presentes digital, como un como de la secondade de entre a que como entre religio de la secondade de entre a que como entre religio de la secondade de entre entre a que como entre religio de la secondade de entre entre

Paragrato único - Devarao ser observadas rocas as pravirses estatularias em rejação acumento y de convecção das assectados, e amos em relação aos quorims especificados para abertura da assembleia e deliberações:

<u>CAPÍTULO IV</u> Dan D'encsições Finais

Art. 32: Os associados nán respondem subsidiarin e solidanacimos obranciaes social, assumidas pera APt.

Parágrafo único — Não se unida o dianosto no "cupil," diesta artira de martir de solidad de solidad de solidad de solidad.

Zasociados nán respondem subsidiarios e solidanacimos obranciaes assumidas pera APt.

Art. 32: Os associados nán respondem subsidiarios e solidanacimos obranciaes assumidas pera APt.

Parágrafo único — Não se unida o dianosto no "cupil," diesta artira de martir de solidad de s

148

35

1.550AS 9 (1)

್ಟ್ ಟ್, ೧೨೧೪ ನತ್ತರೇಕರ e cópina de toda a documentação de

Professional managers Art. 34: Os beris permanentes ribados a APC ou por allo sono ocoso comandos permanentes de cuencidades pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

1 " - 1150 . 13"

parliamento una come accurada de legistar com a paragra de la Principia. Micario sob a responsabilidade de Diretona. § 1º - Mesmo após a sua integração ao património de Pretaticia Musicipal, esta a trons esta esta paragração ao património de Pretaticia Musicipal, esta a trons esta esta paragração ao património de Pretaticia Musicipal, esta a trons esta esta paragração ao património de Pretaticia Musicipal, esta a trons esta esta entre de contrator de contr § 2º - Mesmo apos a sus integração ao pacio superior de contrata do prevista no arigo 93 deste Estatuto. Su a A compra, venda ou doação do todo ou de pri o no parimento de APA, con de decida em resociado o Gral § 4º - O patrimênio público de Prefereira Municipal el Justo na escole não integração o par intro da APA, em recitados superiores.

Art. 35: A APM ters prazo indeterminado de doração e semente placer six que tivos de desidente de decisão tomada peta maioria absoluta ribb ase triados com semilo e voto antico. Se se proposite de se extente em os consende do desanvação de tendral establidades \$ 1" — A APM tembem poderá ser extente em os consende do desanvação de tendral establidades. culture du l'effernçé de Assentitis de Cerai, especialmente convocada para este fim, em

§ 2° – Em caso de dissolução, de bene da APM passarão a inemagnat nitrada (s. 191 a ser vidrosda em delibaração dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste arrigo w. 1219

Francs 10,05 março de 2021

DIRETOR EXECUTIVO DA NAM

Alessandra Comos P.A. ar

BEN TOUTONATION

A foroir da Rosa 7 CABISP 428.625

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS FELLI LI RAJURAIS -11 SUDUM alice test., Martino

COMUN PAIXAO

Prencs, 19 de askoo de 2071

VALUDSCHERE AZAKO POZNEC ZEROVEL

FIR. SA STORPSAAGROTHOS

回而被回

Registrado e microhlin∮do sob Nº -16649 PJ

2º Oficial de RTDPJ de France-SP



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca Bel. José Carlos Capra - Oficial Registrador



Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16649

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Titulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 24/03/2021 sob número 16649, conforme segue:

APRESENTANTE

APM DA EMEB PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS

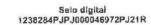
NATUREZA

AV PJ - Estatuto Social

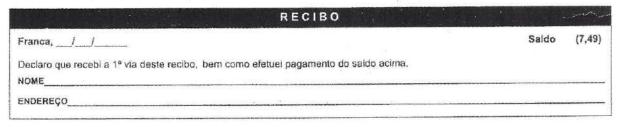
Conferido por Mira Nascimento de Freitas - Escrevente

assinado por Bei. José Carlos Capra - Oficial Registrador

Custas e emolumentos	142,79
Oficial	
Estado	* 40,60
Sec.Fazenda	27,75
Reg.CMI	7,54
Tribunal de Justiça	9,83
Ministério Público	6,85
Municipio	7,13
Oiligencia	0,00
Outras despesas	0,00
Total Apple	242,49
Depósito	235,00
Saldo	-7,49
*Custas e emolumentos discriminados em	reais



A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela iCP-Brasil, nos termos da Medida Provisôria nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, está contida no QR CODE impresso e atende aos termos do artigo 7º, V, de Provimento CG nº 30/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e ás especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigitat.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.





20004 - Se

p. 2



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2021 às 07:50:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10/05/2013

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA STEVANATO

REIS

CNPJ: 19.028.971/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:58:43 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/04/2022.

Código de controle da certidão: 2334.5B72.D8CD.6C2E Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 19.028.971/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21090179189-80

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:39:29

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA

STEVANATO REIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.028.971/0001-78 Certidão nº: 27203026/2021

Expedição: 03/09/2021, às 08:12:23

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA STEVANATO REIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.028.971/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.028.971/0001-78

Razão Social: APM DA EMEB PROF MARIA ANTONIA STEVANATO

Endereço:

RUA AMAURY RANGEL / JD PARATY / FRANCA / SP / 14403-791

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/11/2021 a 13/12/2021

Certificação Número: 2021111401125880402907

Informação obtida em 16/11/2021 14:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA

CNPJ:

19028971000178

Inscrição Municipal

99037

Endereco:

RUA AMAURY RANGEL,5880, JARDIM PARATY

10/05/2013

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85380,emitida em 18/10/2021 às 09:44:39 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10001992021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA

CNPJ:

19028971000178

Inscrição Municipal

99037

Endereço:

RUA AMAURY RANGEL,5880,JARDIM PARATY

10/05/2013

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

Data da Constituição: ATIVIDADES DE ORG

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA EMEB PROF. MARIA ANTONIA STEVANATO

Certidão número: 88723,emitida em 22/10/2021 às 15:14:21 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 104022252172

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da Unidade Escolar limpos e organizados.	Adquirir produtos de limpeza: - álcool gel - álcool líquido - água sanitária - flanela - pano de chão - interfolha - palha de aço - esponja Adquirir materiais de expediente: - tonner para secretaria - tintas para impressoras coloridas - grampeador (reposição) - perfurador de papel - revolver de cola quente - pen drive	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conservar todos os ambientes	Adquirir produtos de higiene:-	Em determinadas situações
higienizados, seguindo normas	dispensers de Sabonete	poderá haver aumento ou
da Vigilância Sanitária em	Líquido;	diminuição da quantidade de
concordância com a Pandemia		
COVID 19.	- dispensers de Papel Toalha;	produtos adquiridos, bem como os itens.
	- recipientes de difusão e	
	aplicação de álcool gel;	
	- borrifadores para álcool	
	líquido	
	- tapetes sanitizantes,	
	pedilúvios ou outros com	
	finalidade de virucida;	
	- totens infantis	
Realizar manutenções de	Reparos e manutenções em	De acordo com as necessidades
equipamentos.	equipamentos da Unidade	da Unidade Escolar.
	Escolar:	da Offidade Escolar.
	- Manutenção de equipamentos	
	de tecnologia (impressoras,	
	nobreaks, rádios)	
	- Troca de filtros dos	
	bebedouros	
lealizar melhorias e	Aquisição de materiais e	De acordo com as necessidades
nanutenções prediais	contratação de serviços	da Unidade Escolar.
	especializados para:	ad Officade Escolat.
	- manutenção de pisos,	
1	azulejos, forros, telhados,	
	paredes, divisórias e elementos do prédio;	
1		
II.	- manutenção da rede	
	hidráulica e/ou elétrica em	
1	vários pontos da escola,	
	principalmente na área	
	administrativa;	
1	- manutenção hidráulica:	
1	corneiras com defeitos - troca	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	- troca da mangueira e válvulas do gás do fogão;	
	AVCB:	
ncêndios.	materiais necessário para a	Contra Incêndio.
e prevenção e combate a	manutenção e aquisição de	Conforme Projeto de Segurança
ealizar melhorias do sistema	Contratação de serviços de	Conf
	secretaria com a logo da escola.	
	- tapetes para a entrada da	
	xadrez nos bancos dos pátios	
	- pintura de tabuleiros de	
	corredores e portão de entrada	
	- pintura de painéis nos	
	deformidades nas paredes	
	- refazer pinturas e corrigir	
	ad Scoretaria	
	- pedreiro para tirar infiltração da secretaria	
	nodroire	
	por transferência.	
	que foi recebido de outra U.E,	
	parquinho infantil, pintando o	
	- instalação e manutenção de	
	- retirada de entulho;	
	reparos em fechaduras;	
	- serviço de cópia de chaves e	
	- service de e/-: - t	
	concertinas;	
	- reparo em alambrados e	
	internet;	
	- melhoria da estrutura de	
	arquibancada e paredes latera com painéis artísticos;	IS
	demarcação das traves, tabela	
	pintura do chão com	
	arquibancadas e paredes,	
	I consider the control of the contro	1



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	- reposição de placas de	
	sinalização;	
	smanzação,	
	- aquisição de mangueira do	
	hidrante e afins.	
	- recarga de extintores	
	- aquisição de caneletas e	
	organizadores de fiação	
	- aquisição de equipamentos ou	
	peças para organizar os espaços externos.	
Adquirir bens e equipamentos	- HD externo	Conforme as necessidades da
permanentes	- Rack metálico para organização dos aparelhos eletrônicos	escola
	- Swuitch	
	- nobreak	
	- máquina de alta pressão	
	(lavajato) para lavar áreas	
	externas	
	- soprador de folhas	
	- liquidificador doméstico para a cozinha	
	COLITIC	
Realizar a escrituração contábil	Contratação de serviços de	Não será realizado cotação de
da APM e a prestação de contas	escritório de contabilidade.	preços, pois deverá ser mantido
dos recursos		o escritório que já tem contrato
		com a APM até o final do ano
	Serviço de divulgação das	vigente.
	despesas (Portal da	
	Transparência).	
Atividades culturais e de lazer	- Aquisição de material para	Conforma property
	atividade pedagógica específica (tecidos, tintas, etc);	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	 Contratação de apresentação artística (com finalidade pedagógica) Aluguel de brinquedos 	
Melhoria da Aprendizagem	- Materiais de papelaria: (percevejos, folhas diversas, etiquetas, Polaseal, capas para encadernação, espiral — diversos tamanhos, elásticos, organizadores, caixas organizadoras, pastas diversas, sacos plásticos de diversos tamanhos, tesouras de picotar, tesouras grandes, papel fotográfico, post it, apagadores para lousa para cada sala de aula e régua de madeira. - Jogos educativos - Mapas; - Materiais para o ensino de matemática; - Materiais esportivos; - Materiais para atividades artísticas;	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

2. Cronograma de Desembolso

Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 8.501,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 5.389,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 53.890,00	R\$ 0,00

Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 16 de novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AR
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rells
Renata de Souza Victorelli	Lengt & V. Soll-



www.franca.sp.gov.br



11.	Sendo <u>financiada</u> , anexar cópia do boleto de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;		
12.	Comprovante de pagamento de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.		
	COMPROVANTÉS DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR		
13	Para quem possui veículos: Cópia do documento do veículo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrôn:co - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos:fichaservico/Licenciamento/licenciamento/s20digital) Para quem não possui veículos: certidão negativa de propriedade de veículo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo)		
	COMPROVANTES DE ENDEREÇO		
14.	Cópia de conta de luz <u>ou</u> água <u>ou</u> telefone (<u>somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano)</u>		

3.1 Observações

3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carre explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na familia, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ano ou outras "situações especiais".

3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista devera juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.

3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do esnudante bolsista.

3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a readização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo social. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de arualização cadastral.
- 4.2 A Prefeitura de França não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsavel pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do beneficio, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Preferiura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalbo Gatti Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME № 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



www.franca.sp.gov.br

Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamerito Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo refecionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13.019; de 31 de julho de 2014:

- Augusto César da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o períodó, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no piano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública,
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fará a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avallação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materials e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.057. DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como as respectivas penalidades;
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:
 - a) todos os termos de compromisso ou cessão; "
 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;
 - d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



www.franca.sp.gov.br

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal AFROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinneiro Direto na Escola PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Aliberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED - Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
 - I- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
 - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
 - III- na aquisição de material permanente;
 - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
 - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
 - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
 - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Diário Oficial do Município de França

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Andressa O, Neves Garcia - Assessora de Comunicação Keila Alves P, Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46,013 e Assessora de Imprensa Aucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor de Miclis Digital, Eletrônica e Internét José Antonio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Poder Executivo
Alaxandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maeriza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gistaine A. Liporoni Peresi - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Intraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Mejo Ambiente
Eduardo A. Campianaio - Procurador Geral do Municipio
Lucas Eduardo A. Campianaio - Procurador Geral do Municipio
Lucas Eduardo A. Campianaio - Procurador Geral do Municipio
Lucas Eduardo A. M. de Araujo - Secretário de Seúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Milena Bernardino - Presidente da EMDEF Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legisiativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferraira - 19 Socretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE Assinado de formo digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 FRANCA:4797076900010 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidraulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de País e Mestres deverá apresentar Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituida do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora mantera arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados peias unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
 - III- rejeição da prestação de contas;
 - IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos l a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:

- l- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE,
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dividas pelas entidades beneficiadas; VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigivel o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidados Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - 🗧 Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas peste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8 936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL 3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

R\$ 18.183,54 44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 21.839,46

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088,34

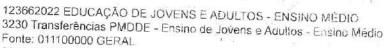
R\$ 26.059.00

R\$ 163.323,00

R\$ 4.447,00

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR





33504100 Contribuições 44504200 Auxilios

R\$ 12.253.50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercicio Anterior, forite 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

R\$ 163,323,00

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818.66

123652016 Educação Básica - Infantii

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte. 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSING FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR 123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 12,253,50

R\$ 1,361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



Gabinete

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA ANTONIA STEVANATO REIS, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 53.890,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 26 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.616/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Profa

Maria Antônia S. Reis. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei

federal n° 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola — PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.





Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobeiam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal



conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marcal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."



O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade
 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei n°

B



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após

H



checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I-(...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.

B



Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 23 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município